



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI



CAPA DE EDITAL

TIPO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO TRAD N.º: 90.167/2025

UASG:

UASG: 155913 - EBSEH - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC/EBSEH)

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DOS SERVIÇOS**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

29/10/2025 às 09:00 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Sistema COMPRAS.GOV: <https://www.comprasnet.gov.br>

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Vigência **24 (vinte e quatro) Meses**

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor da Contratação é sigiloso conforme item 11 do Termo de Referência do Edital.

VISITA TÉCNICA

As orientações sobre agendamentos de visita técnica podem ser encontrados no subitem 4.5 do Termo de Referência do Edital.

CONTATO:

Para entrar em contato com a Unidade de Compras e Licitações pelo e-mail **licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br** ou pelo telefone **(48) 3721-9102**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (EXCLUSIVIDADE)

NÃO

NÃO



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 23/09/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53576656** e o código CRC **01F76C87**.

Referência: Processo nº 23820.013180/2024-17 SEI nº 53576656



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. com DEMO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.167/2025

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade, **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU/UFSC)**, sediado(a) na Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88036-800, **CNPJ 15.126.437/0034-01, UG-155913**, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DOS SERVIÇOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

Programa de Trabalho 10302511885850042
PTRES 234203
Natureza de Despesa 339037
Fontes: 1002A002SM
PI - UGM4D000000

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.3 deste Edital.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação

aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1. O licitante entregará junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

2. O licitante apresentará cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item.

6.1.2. quantidade;

6.1.3. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.3.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.4. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias a o exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero setenta e cinco por cento)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.20.2.1. empresas brasileiras;

7.20.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.20.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.20.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.21. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.23. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.24. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.8. Para estabelecermos o valor estimado para este certame, a CCT utilizada se encontra no item 3.10 do Termo de Referência deste edital.

8.9. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado."

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1. conter vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

8.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.12.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.12.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.13. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.0.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.19. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.

8.20. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.21. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Termo de Referência, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Ebserh data e horário exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.14.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E/OU TÉCNICO-OPERACIONAL** estão no Termo de Referência.

9.24. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.24.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.25. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.30.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.31.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.32. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/licitacoes-2024>

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo

licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

- 11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Será concedido acesso externo ao fornecedor para que o contrato seja assinado no próprio Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

12.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

12.4.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

12.4.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

12.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

12.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

12.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 13.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.1.7. não manter a proposta; e
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

13.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

13.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

13.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

13.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

14.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/lu>

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.10.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus respectivos anexos; **SEI 53412391**
- 14.10.2. **ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Impedimentos; **SEI 50951028**
- 14.10.3. **ANEXO III** - Estudo Técnico Preliminar; **SEI 52277531**
- 14.10.4. **ANEXO IV** - Minuta de Contrato; **SEI 52055868**

Florianópolis, 23 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lisandra Elen Souza Valim de Moura
Chefe da Unidade de Compras e Licitações
HU-UFSC/MEC-EBSERH

Portaria nº 2564, de 20/12/2021 - Boletim 1217-21/12/2021

(assinado eletronicamente)

Nélio Francisco Schmitt
Gerente Administrativo

Portaria-SEI/EBSERH nº 216, de 26/10/2022

(assinado eletronicamente)

Spyros Cardoso Dimatos
Superintendente

Portaria-SEI/EBSERH nº 86, de 27/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 23/09/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 23/09/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 23/09/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53577583** e o código CRC **052BD0CB**.

Referência: Processo nº 23820.013180/2024-17 SEI nº 53577583



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.013180/2024-17

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DOS SERVIÇOS**, para o **Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina**, através da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

1.2. No presente Termo de Referência constam todas as condições necessárias e suficientes para prestação do referido objeto, não existindo cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e/ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das empresas que participarão do processo licitatório ou de qualquer outra circunstância impertinente no que concerne à sua especificação.

1.3. Informamos ainda que a presente licitação deverá ser realizada em único item, o que garantirá uma homogeneidade da qualidade de serviço prestado pelo licitante vencedor.

1.4. Cumpre destacar o serviço objeto da presente contratação está compreendido entre as atividades terceirizáveis previstas no art. 1º do Decreto 9.507/2018 e no art. 7º da IN nº 05/2017 (SLTI/MPOG), constituindo-se atividade complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.3. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

2.1.4. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.5. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.1.6. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.1.7. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.8. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.9. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.10. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.1.11. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.12. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.14. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.15. [Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSEH](#) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.16. [Norma - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH](#) - Apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.17. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;](#)

2.1.18. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.19. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.](#)

2.1.20. [Lei Federal nº 11.901 de 12/01/2009 - Bombeiro Profissional Civil](#)

2.1.21. [Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção Contra Incêndios](#)

2.1.22. [Norma Técnica NBR 14.608/2008 - Bombeiro Profissional Civil](#)

2.1.23. [Norma Técnica NBR 15.219/2020 - Plano de Emergência - Requisitos e Procedimentos](#)

2.1.24. [Norma Técnica NBR 14.276/2020 - Brigada de Incêndio e Emergência - Requisitos e Procedimentos](#)

2.1.25. [IN 28/DAT/CBMSC - Brigada de Incêndio](#)

2.1.26. [IN 31/DAT/CBMSC - Plano de Emergência](#)

2.1.27. [Norma Técnica NBR 16.820/2020 - Sistemas de Sinalização de Emergência - Projeto, Requisitos e Métodos de Ensaio](#)

2.1.28. [Norma Técnica NBR 16.877/2020 - Qualificação Profissional de Bombeiro Civil - Requisitos e Procedimento](#)

2.2. **Justificativa da necessidade da contratação**

2.3. O **HU-UFSC/EBSERH** atua como Hospital Universitário e de Ensino, reconhecido como centro de pesquisa científica em múltiplas áreas médicas e como prestador de serviços médico-hospitalares, como realização de transplantes, atendimento ambulatorial, de emergência e de internação à população do Estado de Santa Catarina, com níveis de referência e capacidade resolutiva de média e alta complexidade. Considerando que as condições atuais de infraestrutura de prevenção e combate a incêndio são críticas e não propiciam segurança aos pacientes e profissionais nas instalações do Hospital, justifica-se a contratação do serviço de bombeiros profissionais civis para compensar tais deficiências e preservar, em tempo integral, as instalações físicas e integridade dos pacientes, dos profissionais e da população que utiliza as dependências do **HU-UFSC/EBSERH** de forma permanente, no ambiente do trabalho, ou eventual.

2.4. A contratação do serviço de bombeiros civis é parte integrante de uma série de ações que visa a regularização das condições de infraestrutura ao Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI, com o estabelecimento de um Plano de Emergência e Evacuação, assim como atender a demanda específica do Ministério Público Federal em Santa Catarina (MPF), formalizada através do Despacho de 03 de julho de 2019 encaminhado à Superintendência do HU (IC:000583.2019.12.000/1);

2.5. Considerando que plano de PPCI está ainda em fase de desenvolvimento de projetos básicos e que a execução desses projetos que suprirão a carência atual do **HU-UFSC/EBSERH** em termos de infraestrutura de prevenção e combate a incêndio demandarão ainda alguns anos, justifica-se a contratação desse serviço até ao menos até regularização da edificação, de forma a suprir tais deficiências.

2.6. Considerando que é exigência legal que todos os gestores adotem medidas de prevenção e combate a incêndios, em conformidade com a legislação, as normas técnicas aplicáveis e que as condições atuais da edificação não permitem que sejam adotadas as medidas convencionais previstas na legislação vigente a contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na necessidade de preservar, em tempo integral, as instalações físicas e integridade dos pacientes e profissionais do HU-UFSC/EBSERH. Visa, ainda, manter a integridade física da população que utiliza as dependências do hospital de forma permanente, no ambiente do trabalho, ou eventual.

2.7. Logo, devido à existência de demanda no HU-UFSC/EBSERH, a presente contratação se deve em razão da necessidade da atuação dos profissionais mencionados, salientando que tais funções não são contemplada no plano de cargos e carreiras existente.

2.8. Trata-se da contratação de profissionais para desempenhar atividades imprescindíveis ao alcance dos objetivos desse Hospital Universitário, que não fazem parte do plano de cargos e salários da EBSEH e são pertinentes pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 visando suprir a necessidade existente através de quadro de colaboradores, devidamente treinados e plenamente capacitados, para realizar atividades com alta qualidade de atendimento aos usuários, funcionários, discentes e docentes. Ante o exposto e para atender a finalidade da EBSEH, se faz necessária a contratação de empresa terceirizada que forneça o número de profissionais suficientes para atendimento desta demanda diária, com presteza e elevado padrão de eficiência.

2.9. O presente termo estabelece as condições da contratação de empresa especializada na prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, acima citado, que por sua natureza são considerados **serviços continuados**, a serem executados nas dependências do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina, conforme especificações e condições constantes neste documento.

2.10. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atendimento à sociedade como um todo, agilizando e conferindo maior segurança física aos serviços prestados, por meio de execução de atividade que pode ser terceirizada por empresa especializada, contribuindo assim com a EBSEH no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

2.11. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

2.11.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023."

2.12. Ademais, a contratação pretendida tem embasamento de acordo com a legislação vigente, no plano de cargos e carreiras da EBSEH, o qual não prevê tais contratações sejam realizadas por meio de concurso público.

2.13. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

- 2.14. REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação por Preço Global, pois trata-se de contratação por por preço certo de unidades determinadas, em que é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.
- 2.15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço;
- 2.16. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pregão eletrônico;
- 2.17. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DOS SERVIÇOS, para o Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina.**
- 3.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	25550	339037-07	Prestação de serviço continuado de Bombeiro Profissional Civil (BPC) no âmbito do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina , para execução das atividades de prevenção e combate a Incêndio, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	mês	24

3.2.1 Detalhamento dos postos:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE / POSTO	TRABALHADORES / POSTO	TOTAL DE TRABALHADORES	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CBO
Posto de trabalho A - Bombeiro civil	01	02	4	12x36 (07 às 19 horas)	36 horas	5171-10
Posto de trabalho B - Bombeiro civil	01	02		12x36 (19 às 07 horas)	36 horas	5171-10

- POSTO "A" (bombeiros civis): é o posto de bombeiro profissional civil guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário compreendido entre as 07h00min e 19h00min, de segunda a domingo;
 - POSTO "B" (bombeiros civis): é o posto de bombeiro profissional civil guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário compreendido entre as 19h00min e 07h00min, de segunda a domingo;
- 3.3. Sendo para tal dimensionados 02 postos de trabalho para Bombeiro Civil a ser preenchido por 24 horas 7 dias por semana, inclusive feriados, o que irá envolver 4 profissionais em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.
- 3.4. A contratação por posto de trabalho justifica-se devido a especificidade do serviço, pois é necessário haver a disponibilidade de um bombeiro profissional civil 24 horas por dia de prontidão para o caso de necessidade de um atendimento em caso de emergência.
- 3.5. O posto de trabalho com jornada 12 horas por 36 horas consiste em dois funcionários para revezamento, de forma que o serviço seja ininterrupto.
- 3.6. Os postos de trabalho com jornada 12 horas por 36 horas deverão ser ocupados aos feriados.
- 3.7. O intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornada de 12 horas, não poderá ser utilizado na primeira e na última hora. Não sendo necessária a cobertura do funcionário durante o gozo do intervalo intrajornada.
- 3.8. O horário diurno será, preferencialmente, de 7 (sete) horas as 19 (dezenove) horas e o horário noturno será, preferencialmente, de 19 (dezenove) horas as 7 (sete) horas do dia seguinte.
- 3.9. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO respectiva, para cumprimento da jornada de trabalho especificada neste termo.
- 3.10. Para o atendimento integral da disponibilidade de dias a serviço da CONTRATANTE, foi estipulado acréscimo à título de adicional de horas excedentes às 36h semanais.
- 3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, quando da necessidade de substituição por faltas, atestados ou férias, funcionários, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.12. Para embasamento quanto salário base, benefícios e demais regulamentos foi utilizada a CCT 2025/2026 (Número de Termo de Referência - SEI 53412391 SEI 23820.013180/2024-17 / pg. 3

- 3.13. Caso haja qualquer divergência entre as cargas horárias solicitas e o usual no mercado, a licitante deverá adequar sua proposta às necessidades da EBSE RH, respeitando-se suas disposições.
- 3.14. As quantidades mencionadas no subitem 3.2.1 devem ser implementadas no início do Contrato e eventuais alterações (qualitativa, acréscimo ou supressão) devem ser formalizadas mediante termo aditivo, nos termos do art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH - RLCE 2.0
- 3.15. A Contratada deverá manter 01 (um) preposto junto a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina - HU-UFSC, durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre os funcionários da Contratada.
- 3.15.1. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.
- 3.15.2. O preposto deve ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.15.3. Os prepostos da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 3.15.4. O profissional designado como preposto deverá demonstrar capacidade gerencial e conhecimento em gestão de pessoas e informática, devidamente comprovados através de currículo e certificado de cursos, de forma a administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.
- 3.15.5. Os serviços serão executados nas instalações prediais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade de Santa Catarina - HU-UFSC.
- 3.15.6. Os serviços deverão ser prestados nos horários a serem estabelecidos pela equipe de fiscalização do contrato, podendo haver flexibilidade, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.
- 3.16. A CONTRATADA deve orientar todos os profissionais quanto a observância às seguintes REGRAS gerais:
- 3.16.1. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade de Santa Catarina - HU-UFSC;
- 3.16.2. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- 3.16.3. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;
- 3.16.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSE RH, Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade de Santa Catarina - HU-UFSC ;
- 3.16.5. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- 3.16.6. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
- 3.16.7. Preservar o mobiliário e equipamentos utilizados no serviço, informando à responsável qualquer eventualidade que observe;
- 3.16.8. Comunicar à equipe da segurança interna a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
- 3.16.9. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso;
- 3.16.10. Manter-se alerta, ocupando permanentemente no local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 3.16.11. observar prazos estipulados para execução de suas tarefas;
- 3.17. Detalhamento do quadro de insalubridade e periculosidade por posto de trabalho:

FUNÇÃO	DESCRIPTIVO COMPLEMENTAR	JORNADA	PERICULOSIDADE
Bombeiro Civil Classe II	Posto A	12 x36 horas	Periculosidade (30%)
Bombeiro Civil Classe II	Posto B	12 x36 horas	Periculosidade (30%)

- 3.17.1. Cabe esclarecer que a Lei n.º 11.901/2009 assegura ao Bombeiro Civil adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa (art. 6º, III);
- 3.17.2. No tocante ao adicional de insalubridade, cabe destacar que o art. 193, parágrafo 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição da República e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos ([IRR-239-55.2011.5.02.0319](#)):
- 3.17.2.1. O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.
- 3.18. No caso de opção pelo adicional de insalubridade, este deve estar embasado em laudo pericial (TCU, Acórdão n.º 1496/2023 - Plenário);
- 3.18.1. A responsabilidade pela elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra é solidária, compartilhada pela empresa contratada e pela contratante;
- 3.18.2. Caso a empresa contratada elabore o laudo pericial, há a necessidade de homologação pela unidade hospitalar contratante,

como decorrência do dever de fiscalização contratual e da obrigação de garantir as condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho do seu estabelecimento;

3.18.3. Caso a contratante não acolha o laudo apresentado pela empresa contratada, deve fazer uso de Laudo Técnico substitutivo, justificando expressa e motivadamente as razões que afastam a utilização do laudo não homologado.

3.19. A estimativa do valor dos serviços especificados neste Termo de Referência será definida por meio de pesquisa de preços, com a observância das disposições tanto do RLCE 2.0 quanto da IN SEGES/MP n.º 05/2017 sobre contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.20. Importante ressaltar que esta orientação sobre os adicionais visa padronizar as propostas das empresas concorrentes que participarão desta licitação, para que não existam distorções na planilhas de orçamentos. Logo, se faz essencial a elaboração de um laudo individual dessas funções, feito por profissional habilitado da empresa contratada, com o objetivo de verificar e efetivar, *in loco*, a avaliação dos adicionais destas funções após o início de suas atividades.

3.21. A Empresa licitante deverá apresentar devidamente preenchidas as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.

3.22. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.23. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários quando das fases seguintes à realização da Licitação.

3.24. Para a composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à plena execução dos serviços, inclusive, os custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra a ser utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, e, com as despesas administrativas e operacionais.

3.25. Para os licitantes que possuam tributação pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deveram cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

3.25.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

3.25.2. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

3.26. Para fins de reequilíbrio/repactuação(ões) futura(s) a ser(em) formalizada(s) depois da realização do Processo Licitatório deverá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho que abranjam as categorias aqui inclusas atualizadas e homologadas no MTE.

3.27. A empresa licitante deverá ler todas as observações constantes no edital (especialmente as inseridas na primeira página) e em todos os itens e subitens vinculados formalmente a este termo de referência, inclusive, nos anexos respectivos).

3.28. **DAS QUALIFICAÇÕES GERAIS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.28.1. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do CONTRATANTE devem ter comprovadamente a formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, escolaridade em nível de ensino médio, em cursos com carga horária conforme NBR 14.608 de 2007, no conjunto destas disciplinas, ou que possuírem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Bombeiro Civil Profissional credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina.

3.28.2. Ter experiência mínima de 02 (dois) anos atuando como Bombeiro Civil Profissional, comprovado através de Carteira de Trabalho.

3.28.3. Essa exigência justifica-se pela complexidade das atividades a serem realizadas pelo profissional a ser contratado, que deverá demonstrar proficiência, habilidade e destreza no desempenho de atividades de planejamento e acompanhamento, ações de emergência, planejamento e execução de exercícios simulados e ações de prevenção, descritos detalhadamente, no item 5.1 - Descrição das tarefas específicas, do Termo de Referência desta contratação.

3.28.4. Conforme disposição da Instrução Técnica 28 (IN28) do CBMSC é obrigatório o credenciamento das empresas que prestam serviço de brigadista ou prestação de serviços junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, sob pena de incorrer em infração administrativa prevista em lei.

3.29. **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DAS TAREFAS BÁSICAS:**

3.29.1. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade de Santa Catarina - HU-UFSC;

3.29.2. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

3.29.3. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída; e ser assíduo ao trabalho;

3.29.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade de Santa Catarina - HU-UFSC;

3.29.5. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto manifestamente ilegais;

3.29.6. Providenciar de imediato todo o material necessário ao bom andamento do serviço e conservação do local de trabalho, bem como seu uso com parcimônia;

3.29.7. Informar aos superiores imediato os equipamentos que apresentarem defeito;

3.29.8. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

- 3.29.9. Preservar os móveis e equipamentos utilizados no Serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;
- 3.29.10. Comunicar à equipe da segurança interna acerca de presenças estranhas no local avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e queda de materiais ou pessoas;
- 3.29.11. Manter sigilo das informações que tiver acesso;
- 3.29.12. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 3.29.13. Apresentar-se sempre com o crachá;
- 3.29.13.1. Usar o uniforme completo estabelecido pela empresa.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 4.1.1. A empresa contratada deverá estar devidamente credenciada ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e atender a todas as legislações nacionais e estadual referente a prestação de serviço de bombeiro profissional civil.
- 4.1.2. Contratação de postos de bombeiro profissional civil classe II, onde será exigida as seguintes habilidades técnicas:
 - 4.1.2.1. Atendimento aos requisitos de qualificação profissional definidos na NBR 16877 de 19/08/2020;
 - 4.1.2.2. Atendimento aos requisitos e procedimentos definidos na NBR 14608, de 18/05/2021.
 - 4.1.2.3. Estar habilitado a realizar a **formação e atualização da Brigada de Incêndio** de acordo com as normas técnicas do Corpo de bombeiros Militar de Santa Catarina.
 - 4.1.2.4. As exigências apresentadas devem ser comprovadas observando-se a documentação que comprove o credenciamento da empresas junto ao CBMSC e o certificado expedido pela instituição de ensino responsável pela formação de bombeiro civil, assim como comprovar experiência mínima de 02 (Dois) anos no exercício das habilidades através de CTPS ou a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 4.1.3. Inclusão no Contrato de insumos necessários a realização das atividades, assim como o fornecimento de fardamentos e EPIs.
- 4.1.4. A contratada declara, no ato de celebração do contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.1.5. A cada 12 (doze) meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:
 - 4.1.5.1. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;
 - 4.1.5.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
 - 4.1.5.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.1.5.4. Manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 4.1.6. O não atendimento dos aspectos avaliados poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos nos artigos 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 4.1.7. A denúncia contratual poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que garantida a concessão de aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende extinguir o contrato.
- 4.1.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.1.9. Todos os serviços continuados de prevenção e combate a incêndio ao HU-UFSC deverão também seguir fielmente as disposições das Normas Brasileiras (NBR) aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Técnicas (NT) aprovadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, em especial:
 - 4.1.9.1. Instrução Técnica IN 028/2024 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - BRIGADAS DE INCÊNDIO
 - 4.1.9.2. Lei Federal nº 11.901 de 12/01/2009
 - 4.1.9.3. Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção Contra Incêndios
 - 4.1.9.4. Norma Técnica NBR 14.608/2021 - Bombeiro Civil - Requisitos e Procedimentos
 - 4.1.9.5. Norma Técnica NBR 15.219/2020 - Plano de Emergência - Requisitos e Procedimentos
 - 4.1.9.6. Norma Técnica NBR 14.276/2020 - Brigada de Incêndio e Emergência - Requisitos e Procedimentos
 - 4.1.9.7. Norma Técnica NBR 16.820/2020 - Sistemas de Sinalização de Emergência - Projeto, Requisitos e Métodos de Ensaio
 - 4.1.9.8. Norma Técnica NBR 16.877/2020 - Qualificação Profissional de Bombeiro Civil - Requisitos e Procedimento.

4.2. Requisitos do profissional dos serviços técnicos

- 4.2.1. Os serviços técnicos serão executados por profissional qualificado que devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como serem credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme estabelecido na Lei nº 11.901/2009 e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.
- 4.2.2. Para o exercício da profissão, o bombeiro profissional civil deverá preencher os seguintes requisitos e conhecimentos:
 - 4.2.2.1. Atendimento aos requisitos de qualificação profissional definidos na NBR 16877 de 19/08/2020;

- 4.2.2.2. Atendimento aos requisitos e procedimentos definidos na NBR 14608, de 18/05/2021.
- 4.2.2.3. Estar habilitado a realizar a formação e atualização da Brigada de Incêndio de acordo com as normas técnicas do Corpo de bombeiros Militar de Santa Catarina.
- 4.2.2.4. Ter experiência mínima de 2 anos atuando como Bombeiro Civil Profissional, comprovado através de carteira de trabalho.
- 4.2.2.4.1. As exigências apresentadas devem ser comprovadas observando-se a documentação que comprove o credenciamento da empresa junto ao CBMSC e o certificado expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento de bombeiro civil, assim como comprovar experiência mínima de 02 (Dois) anos no exercício das habilidades através de CTPS ou a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 4.3. **Duração do contrato de prestação de serviços:**
- 4.3.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (Vinte e Quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.3.2. A vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela necessidade de otimizar a atratividade da contratação, alinhando-se às práticas de mercado para serviços dessa natureza. Ademais, tal prazo contribui para a redução de riscos associados à eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.
- 4.3.3. Em conformidade com art. 147 do regulamento de licitações da Ebserh. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum uma vez que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 4.4. **Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**
- 4.4.1. Quando do término do contrato, não haverá a necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e Técnicas empregadas para a nova empresa que for contratada.
- 4.5. **Vistoria**
- 4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.
- 4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.5.6. Contato para agendamento da vistoria será (48) 3721 - 9132.
- 4.6. **Quanto ao fardamento:**
- 4.6.1. O uso do uniforme é obrigatório e os empregados devem estar sempre dentro dos padrões de higiene e apresentação exigidos pelo CONTRATANTE;
- 4.6.2. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado;
- 4.6.3. No primeiro dia da execução do serviço, deverá ser fornecido pelo menos 2 (duas) unidades de cada peça, detalhada no quadro abaixo, que compõe o conjunto de uniforme dos bombeiros profissionais civis, conforme o sexo.
- 4.6.4. A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes novos e de primeiro uso a cada empregado, conforme itens (tipo e material) e quantidades descritas no quadro abaixo, contendo todas as insígnias e logotipos estipulados pelas Normas Estaduais e Federais;
- 4.6.5. A empresa deverá submeter modelo e cor à aprovação prévia da USOST;
- 4.6.6. O uniforme deverá ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos neste Termo de Referência, obrigando-se a empresa a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da USOST;
- 4.6.7. Todas as peças que compõe o uniforme deverão ser entregues juntas (em dia único), a todos os empregados mediante recibo individualizado;
- 4.6.8. A empresa não poderá, em hipótese alguma, substituir, por pecúnia, qualquer peça que compõe o uniforme;
- 4.6.9. A empresa deverá promover a substituição de todas as peças que compõem o uniforme, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita da USOST ou a qualquer tempo sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas,
- 4.6.10. A comprovação de entrega do uniforme deverá ser realizada mediante relação nominal dos empregados, contendo: nome, especificação de cada peça e respectivas quantidades, assinatura e data da efetiva entrega. A data de entrega dos uniformes deverá ser escrita pelo empregado (de próprio punho), na data efetiva do recebimento;
- 4.6.11. O custo do uniforme não poderá, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado;

4.6.12. O registro de entrega e controle dos uniformes poderá constar na ficha de entrega de EPI ou outro registro específico, e deverá ficar a disposição do HU-UFSC.

4.6.12.1. Dos uniformes

ESPECIFICAÇÃO DO UNIFORME				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DO ITEM POR EMPREGADO	PERIODICIDADE MÁXIMA DE TROCA
1	Calça em RIPSTOP , fechamento com zíper e botão; reforço de tecido acolchoado interno entre pernas e joelho, dois bolsos laterais com lapela e velcro, dois bolsos frontais; costura reforçada nos bolsos e interna das pernas.	Und	04	A cada 12 (doze) meses
2	Camiseta vermelha em malha com símbolo no peito de BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, estampa nas costas de BOMBEIRO CIVIL	Und	04	A cada 12 (doze) meses
3	Gandola RIPSTOP , fechamento com lapela e botões internos, cor vermelho; dois bolsos com fechamento em lapela, bordado na frente, lado direito BRASÃO DO BOMBEIRO CIVIL e nas costas identificação BOMBEIRO CIVIL em arco na cor amarela, reforço nos ombros e cotovelos com tecido acolchoado interno; fechamento das mangas com botão; fita reflexiva removível em velcro para lavagem no tórax, altura da clavícula, de uma extremidade a outra, nos braços na altura do cotovelo e nas costas , altura da escápula de uma extremidade a outra.	Und	04	A cada 12 (doze) meses
4	Bota cano longo coturno - reforço de caneeira e biqueira em termoplástico; couro bovino semi-cromo 2,1 mm; acolchoamento interno em espuma PU; fechamento lateral: zíper e velcro para sobreponho fechamento em zíper, forro interno em napa tipo vacum; protetor de cambio de borracha; porta objetos: lateral externa do calcanhar; refletivo: lateral do calçados e na lajoneira traseira; palmilha conforto: p.u. gel removível, espessura de 20 mm; solado: borracha antiderrapante ultra fexível, plataforma tecnológica estabilizadora ullfragrip melhor aparência, com costura lateral, suporta alta temperatura até 300º; resistente à água.	Par	02	A cada 12 (doze) meses
5	Cinto social militar de fita de polipropileno; FIVELA DE BOMBEIRO CIVIL.	Und	01	
6	Crachá , específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a função, constando o nome, o número da identificação , fotografia colorida em tamanho 3X4, com data de validade e tipo sanguíneo.	Und	01	

4.7. Dos materiais de consumo e de expediente e equipamentos de uso em situações de emergência

4.7.1. A empresa se obriga a manter, por Posto de Trabalho e em caráter permanente, na edificação do CONTRATANTE, materiais de consumo e de expediente e equipamentos de uso da Brigada, descritos nos quadro abaixo, bem como outros que venham a ser necessários à perfeita execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EPI'S/EPC'S	UNIDADE
1	Capacete Montana classe A tipo III, vermelho com jugular 3 pontos	4 Und
2	Luva de vaqueta	4 Pares
3	Óculos de segurança transparente	4 Und
4	Filtro para respirador tipo peça facial filtrante semifacial compatíveis contra gases ácidos e vapores orgânicos	4 Pares
5	Respirador tipo peça facial filtrante semifacial	4 Und
6	Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, capuz, calça, blusão, luva e bota.	4 Und
7	Cinto de segurança do tipo paraquedista com talabarte duplo e absorvedor de impacto e dispositivo para conexão em sistema de ancoragem, ponto de conexão nos ombros - movimentação e espaço confinado.	4 Und
8	Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	2 Und
9	Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro.	2 Und
10	Detector de gases para monitoramento do ar em Espaços Confinados.	1 Und

11	Lanterna antiexplosão, certificada pelo INMETRO, produzida em poliamida e a prova de choques para uso em ocorrências noturnas e em ambientes com a presença de substâncias inflamáveis.	1 Und
ITEM	DISCRIMINAÇÃO / EQUIPAMENTOS PARA ARROMBAMENTO	UNIDADE
1	Alicate universal isolado 1000V	1 Und
2	Alicate de pressão	1 Und
3	Arco de serra regulável	1 Und
4	Lâmina de serra	2 Und
5	Chave de fenda	1 Und
6	Chave estrela	1 Und
8	Chave de grifo	1 Und
9	Chave teste, 100-500V	1 Und
11	Machado de aço de 1 corte, 3,5 Lbs, com cabo de madeira	1 Und
12	Marreta de aço, 10 kg, com cabo de madeira	1 Und
13	Martelo de aço, 28,5 cm, com cabo de Nylon ou madeira	1 Und
14	Pé-de-cabra de aço, ¾ x 60cm	1 Und
15	Tesoura de aço para cortar metal	1 Und
17	Caixa de ferramentas, de aço, medindo 50cm x 20 cm x 21cm	1 Und
ITEM	DISCRIMINAÇÃO / MATERIAIS E PRIMEIROS SOCORROS	UNIDADE
1	Colar cervical regulável para imobilização da medula espinhal, com suporte para cabeça, regulável do tamanho PP ao G.	2 Und
2	Colete imobilizador dorsal, tipo Ked, tamanho adulto, extricador de vítima para imobilização da coluna dorsal,	1 Und
3	Luvas de procedimentos.	50 Und
4	Compressas gaze 09 fios 7,5X7,5 não estéril.	50 Und
5	Prancha longa de resgate em polipropileno com tirantes tipo aranha e estabilizadores de cabeça tipo bloco em EVA.	2 Und
6	Kit de talas reguláveis para imobilização tipo EVA (tamanhos: P- M-G-GG)	6 Und
7	Esfigmomanômetro digital	1 Und
8	Atadura, 100% algodão, embalagem individual	10 Und
9	Máscara cirúrgica	1 Cxa
10	Reanimador manual, adulto, tipo ambu	1 Und
11	Esparadrapo impermeável 25 mm	1 Und
12	Tesoura pequena	1 Und
13	Maleta plástica com divisória para guarda dos materiais de primeiros socorros, dimensões 0,40 X 0,40 X 0,20 CM	1 Und
ITEM	DISCRIMINAÇÃO / EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO	UNIDADE
1	Rádio de comunicação HT	4 Und
2	Fones de ouvidos de lapela, com microfone, para rádio HT	4 Unid
3	Megafone de mão, potência 30 W, alcance 600 M	2 Und
ITEM	DISCRIMINAÇÃO / EQUIPAMENTOS PARA RESGATE	UNIDADE
1	Corda de poliamida para resgate em altura.	100 Mts
2	Trava queda para uso em linha flexível.	1 Und
3	Fita de ancoragem com dois anéis em aço 150cm, ruptura 40KN	3 Und
4	Mosquetão em aço trava rosca 45KN	4 Und
5	Descensor Auto Blocante ID ou ID'L.	1 Und
6	Ascensor com punho	1 Und
7	Ascensor peitoral (ventral croll).	1 Und
8	Placa de ancoragem de 8 furos.	2 Und
9	Maca envelope para resgate em espaço confinado e altura.	1 Und
10	Cinturão Abdominal leve para resgate.	1 Und
ITEM	DISCRIMINAÇÃO / MATERIAIS DE EXPEDIENTE	UNIDADE
1	Armário de aço para guarda das ferramentas e fardamentos	2 Und
2	Sistema de ronda eletrônica tipo bastão de ronda	1 Und
3	Caderno para registro de ocorrência	2 Und
ITEM	DISCRIMINAÇÃO / MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE
1	Cone de sinalização	4 Und
2	Fita zebrada	4 Und

4.8. Os custos com o fornecimento dos fardamentos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual deverão ser previstos NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, no módulo específico, e rateado pelo total de postos de trabalho contratados previstos.

4.9. A listagem de equipamentos não é definitiva, podendo ser alterada ou acrescentada conforme necessidade do serviço. Nesse caso a CONTRATADA deverá antecipadamente informar à CONTRATANTE qualquer alteração que entender necessário.

4.10. A substituição ou reposição de materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverá ocorrer quando da necessidade identificada por essa, por solicitação da CONTRATANTE ou sempre que necessário, no quantitativo suficiente para atender as necessidades.

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar à USOST, no primeiro dia previsto para o início do contrato, relação de seus bens (materiais e equipamentos) que serão alocados no CONTRATANTE, atualizando-a sempre que ocorrer alterações.

4.12. Todos os materiais de consumo e de expediente deverão ser novos, de primeiro uso, sujeitos à prévia aprovação da USOST, observando as especificações, a qualidade e o estoque mínimo a ser mantido em local apropriado, cedido pelo CONTRATANTE e que deverão estar disponíveis no primeiro dia previsto para o início do contrato, devidamente identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

4.13. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, ou seminovo, desde que apresente perfeitas condições de uso, sujeitos à prévia aprovação da USOST, observando as especificações e a qualidade dos mesmos, devendo todos estar devidamente identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

4.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos materiais de consumo e de expediente e equipamentos previstos neste Termo de Referência, incluindo componentes, produtos, aparelhos indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

4.15. Os equipamentos que dependem de energia elétrica deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado

4.16. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, à USOST, promovendo a devolução no prazo estipulado pela mesma

4.17. Todos os materiais e equipamentos especificados neste Termo de Referência deverão estar à disposição e sob supervisão dos bombeiros profissionais civis.

4.18. A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição para guarda dos materiais e equipamentos acima descritos, armários compartimentados para tal fim.

4.19. Em caso de indisponibilidade de local interno para instalação dos serviços auxiliares de bombeiro profissional civil disponibilizado pela CONTRATADA, esta deverá instalar o referido serviço em local externo a ser avaliado junto com a CONTRATANTE, através de container habitável ou similar, desde que aprovado pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sua instalação e a CONTRATANTE providenciar redes de água, elétrica e de informática.

4.20. **Critérios de execução dos serviços:**

4.20.1. Os serviços serão executados nos setores e unidades de trabalho pertencentes à CONTRATANTE, de acordo com as suas respectivas necessidades, respeitando-se a jornada de trabalho, seus adicionais, devidamente regida pela CLT.

4.20.2. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA os locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação, a jornada de trabalho, as categorias funcionais e seus respectivos quantitativos.

4.20.3. Os serviços serão prestados considerando-se os seguintes critérios gerais:

4.20.3.1. A contratada deverá fornecer para os empregados, sem nenhum ônus para estes, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI's), treinando e instruindo os mesmos quanto ao uso dos referidos equipamentos. Além de fiscalizar e exigir o uso dos equipamentos pelos empregados, devendo repor de imediato os equipamentos que forem danificados;

4.20.3.2. Os empregados deverão estar adequadamente identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo do empregado, razão social da empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome pelo qual poderá ser identificado o funcionário, devendo o modelo e o material utilizado na confecção dos mesmos, ser de boa qualidade e previamente aprovado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, filial Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade de Santa Catarina - HU-UFSC, devendo, em caso de recusa, ser substituído pela empresa contratada num prazo máximo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

4.20.3.3. Qualquer funcionário deverá ser substituído, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pela Administração, a seu exclusivo critério;

4.20.3.4. Deve ser realizado controle diário de frequência e pontualidade, dos funcionários;

4.20.3.5. Eventuais faltas deverão ser imediatamente supridas no prazo máximo de 02 (duas) horas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma adequada a garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados;

4.20.3.6. Considerado inadequado o atendimento prestado, o Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA, que deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos combinados, mediante treinamento ou substituição de seu funcionário, sem ônus para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, filial Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade de Santa Catarina - HU-UFSC.

4.21. **Outros requisitos da contratação:**

4.21.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

4.21.2. Considerando o acesso dos bombeiros civis às Áreas de Risco e Zonas Controladas do HU-UFSC, será exigido o Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR da contratada, conforme estabelece a NR-01.

4.21.3. Possuir cadastro ativo no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Santa Catarina.

4.22. **Das proibições aos empregados da terceirizada**

4.22.1. Retirar, sem prévia anuência do Responsável do Serviço, qualquer documento ou objeto do HU-UFSC;

- 4.22.2. Demonstrar apreço ou desapreço por colegas ou pacientes;
- 4.22.3. Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviço;
- 4.22.4. Cometer à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- 4.22.5. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- 4.22.6. Proceder de forma desidiosa;
- 4.22.7. Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

4.23. **Da apresentação pessoal do terceirizado**

- 4.23.1. O terceirizado deverá apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizado, utilizando os trajes fornecidos pela contratada, que deverão ser previamente aprovados pela contratante.
- 4.23.8. O empregado da contratada deve manter o uniforme em ótimas condições de uso, principalmente quanto ao aspecto de higiene.
- 4.23.9. A apresentação inclui cuidados pessoais de higiene.

5. **FORMA DE FORNECIMENTO;**

5.1. **Descrição das tarefas específicas:**

- 5.1.1. Os Bombeiros deverão desempenhar suas atividades da seguinte forma:

5.1.1.1. **Ações de planejamento e acompanhamento**

- 5.1.1.1.1. Avaliar a organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento da Brigada de Emergência do hospital;
- 5.1.1.1.2. Conhecer e participar das atualizações do Programa de Atendimento a Emergência do hospital;
- 5.1.1.1.3. Elaborar e apresentar à Contratante os relatórios dos serviços prestados;
- 5.1.1.1.4. Assessorar e orientar a Brigada de Emergência.

5.1.1.2. **Ações de Emergência**

- 5.1.1.2.1. Identificar e avaliar a situação;
- 5.1.1.2.2. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar, independentemente de análise da situação;
- 5.1.1.2.3. Verificar a transmissão do alarme (onde houver) e auxiliar no abandono da edificação;
- 5.1.1.2.4. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de materiais e equipamentos colocados pela CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA.
- 5.1.1.2.5. Auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 5.1.1.2.6. Atuar no controle de pânico, orientando a população;
- 5.1.1.2.7. Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível;
- 5.1.1.2.8. Prestar os primeiros socorros a feridos;
- 5.1.1.2.9. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- 5.1.1.2.10. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- 5.1.1.2.11. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- 5.1.1.2.12. Dar suporte a todos os eventos realizados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.1.2.13. Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência; e
- 5.1.1.2.14. Comunicar à USOST toda a ocorrência anormal verificada.

5.1.1.3. **Exercícios Simulados**

- 5.1.1.3.1. A CONTRATADA deverá orientar e auxiliar a realização de exercícios simulados parciais e completos, seguindo cronograma e cenários estabelecidos entre a CONTRATADA em conjunto com a Brigada de Emergência e a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST do HU-UFSC.
- 5.1.1.3.2. Logo após cada exercício, a contratada deverá elaborar ATA (NBR14726/2020) na qual conste:
 - 5.1.1.3.2.1. data e horário do evento;
 - 5.1.1.3.2.2. tempos de resposta;
 - 5.1.1.3.2.3. tempo total gasto no atendimento do cenário preposto;
 - 5.1.1.3.2.4. tempo gasto no abandono;
 - 5.1.1.3.2.5. desempenho nos atendimentos de emergências;

- 5.1.1.3.2.6. atuação dos profissionais envolvidos;
 - 5.1.1.3.2.7. desempenho da participação de todos os serviços de emergências envolvidos;
 - 5.1.1.3.2.8. falhas e não conformidades de equipamentos;
 - 5.1.1.3.2.9. falhas e não conformidades operacionais;
 - 5.1.1.3.2.10. demais problemas levantados na avaliação e reunião;
 - 5.1.1.3.2.11. recomendações de melhorias.
- 5.1.1.4. **Ações de Prevenção**
- 5.1.1.4.1. Identificar e avaliar os riscos de incêndio e pânico existentes nas dependências do HU-UFSC;
 - 5.1.1.4.2. Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, etc;
 - 5.1.1.4.3. Conhecer a localização dos extintores, caixas de incêndio, bem como, a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
 - 5.1.1.4.4. Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando a USOST e à Administração do HU-UFSC, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;
 - 5.1.1.4.5. Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para extinguir um incêndio;
 - 5.1.1.4.6. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
 - 5.1.1.4.7. Apresentar a USOST, relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas, verificando posteriormente a sua execução.
 - 5.1.1.4.8. Comunicar a USOST, toda ocorrência anormal que verificar;
 - 5.1.1.4.9. Testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
 - 5.1.1.4.10. Avaliar e acompanhar as atividades de risco;
 - 5.1.1.4.11. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMSC, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
 - 5.1.1.4.12. Definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados.
 - 5.1.1.4.13. Treinar periodicamente a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, etc.
 - 5.1.1.4.14. Elaborar relatório mensal das atividades prestadas, apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, etc.
- 5.1.1.5. **Diariamente - A cada 2 (duas) horas - Diurno e Noturno**
- 5.1.1.5.1. Executar serviço de ronda diariamente, diurno e noturno, com intervalo de 02 (duas) horas entre as mesmas, em todas as áreas da edificação, verificando se há alguma anormalidade, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio;
 - 5.1.1.5.2. Identificar pontos de risco e solicitar as devidas correções; e
 - 5.1.1.5.3. Registrar em livro próprio ou em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, a critério deste, as irregularidades constatadas, assim como as correções adotadas.
- 5.1.1.6. **Diariamente**
- 5.1.1.6.1. Verificar e inspecionar os equipamentos preventivos e instalações de incêndio:
 - 5.1.1.6.1.1. Se os extintores encontram-se desobstruídos e com o indicador de pressão (manômetro) na cor VERDE e em perfeito estado;
 - 5.1.1.6.2. Verificar e inspecionar as instalações elétricas e eletrônicas, atentando especialmente para:
 - 5.1.1.6.2.1. As perfeitas condições de isolamento;
 - 5.1.1.6.2.2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
 - 5.1.1.6.2.3. As tomadas e equipamentos instalados inadequados;
 - 5.1.1.6.2.4. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
 - 5.1.1.6.2.5. Se aparelhos elétricos são desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.
- 5.1.1.7. **Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios**
- 5.1.1.7.1. Verificar e inspecionar, visualmente, rotas de fuga, em especial:
 - 5.1.1.7.1.1. Se as escadas e rotas de saídas – corredores, hall – encontram-se desimpedidas;
 - 5.1.1.7.1.2. Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas, consultórios e outros ambientes oferecem risco de incêndio;
 - 5.1.1.7.1.3. Se as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem risco de incêndio;

- 5.1.1.7.1.4. Se a iluminação das escadas e corredores é satisfatória; e
- 5.1.1.7.1.5. Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.
- 5.1.1.7.1.6. Captura de animais, répteis, abelhas e insetos;
- 5.1.1.7.1.7. Liberação e acompanhamento de trabalhos a quente, quando solicitado;
- 5.1.1.7.1.8. Liberação e acompanhamentos de trabalhos em altura, quando solicitado;
- 5.1.1.7.1.9. Atuar em situações de resgate em altura e espaço confinado, quando solicitado;
- 5.1.1.7.1.10. Acompanhamento de descarga de GLP e outras cargas perigosas;
- 5.1.1.7.1.11. Acompanhamento da descarga de gases medicinais;
- 5.1.1.7.1.12. Análise de sinistros e elaboração de relatórios.
- 5.1.1.8. **Mensalmente**
- 5.1.1.8.1. Verificar e inspecionar os equipamentos e instalações de incêndio, comunicando, de imediato, à USOST qualquer irregularidade relacionada a:
 - 5.1.1.8.1.1. Lacres e vencimento de carga dos extintores;
 - 5.1.1.8.1.2. Sinalização de extintores e rotas de fuga.
- 5.1.1.9. **Trimestralmente**
- 5.1.1.9.1. Programar e realizar exercícios simulados envolvendo os cenários emergenciais, tais como: incêndios, explosão, abandono de área, entre outros.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, INCLUSIVE A DELIMITAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO;

- 6.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 6.2. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFSC/Ebserh, após encerrada a fase seleção do fornecedor.
- 6.3. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, CONTENDO INCLUSIVE AS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal, de acordo com o serviço, que deve atender a legislação da localidade da prestação do serviço e não do domicílio do prestador.
- 7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.11. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N$ $\times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6/100)}{365}$
-----	-----------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.13. **DA NOTA FISCAL:**

7.13.1. A nota fiscal poderá ser emitida somente após o envio do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO à contratada por e-mail.

7.13.2. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador:

- a) **Nome / Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
- b) **CNPJ:** 15.126.437/0034-01
- c) **Endereço:** Rua Professora Maria Flora Pausewang, S/N
- d) **Bairro:** Trindade
- e) **CEP:** 88036-800
- f) **Município:** Florianópolis
- g) **UF:** SC
- h) **Fone:** 48- 3721 9132

7.14. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

Dados para pagamento:

- a) **Banco:** Nome do Banco
- b) **Agência:** XXXX-X
- c) **Conta Corrente:** 000000-0

7.15. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos Serviços Prestados, Objetos Locados e/ou Materiais fornecidos, conforme segue:

Descrição dos Serviços:

- a) **Número da Nota de Empenho:** XXXXXXXX
- b) **Processo:** 23762.0XXXXX/202X-XX
- c) **Objeto:**
- d) **Município:** Florianópolis
- e) **Competência:** mês/Ano
- f) **Descrição Detalhada dos Serviços:** XX.

7.15.1. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

7.15.2. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no presente Termo de Referência.

7.15.3. A nota fiscal deverá ser emitida com as informações pertinentes à retenções tributárias cabíveis, conforme determina o § 6º do inciso VI, do artigo 2º da IN RFB 1234/2012.

7.16. **Índice de Medição de Resultados - IMR**

7.17. CONTRATADA fará o acompanhamento da qualidade dos serviços objeto deste Termo, através do Instrumento de Medição do resultado (IMR). A aplicação do IMR segue conforme abaixo:

7.18. **Informações gerais**

7.18.1. Fica estabelecido entre as partes, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.18.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado, com relação ao valor previsto e de acordo com o fator de ajuste.

7.18.3. As situações abrangidas pelo IMR se referem aos fatos cotidianos da execução do objeto licitado, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

7.19. **Procedimentos**

7.19.1. Sendo constatada irregularidade passível de notificação, o Fiscal designado encaminhará o Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do ocorrido.

- 7.19.2. As ocorrências deverão ser notificadas por escrito, datadas e numeradas, assim que tomado conhecimento pela parte responsável do hospital.
- 7.19.3. O Termo de Notificação será imediatamente encaminhado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá acusar o recebimento da notificação. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a CONTRATADA registrar suas razões no próprio Termo de Notificação e encaminhar à CONTRATANTE para Parecer final.
- 7.20. **Sistema de pontuação**
- 7.20.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência através dos cálculos do IMR.
- 7.20.2. O Percentual do Ajuste de Pagamento é a correlação com as tabelas abaixo deste IMR, conforme a quantidade de pontos de cada infração/irregularidade apresentada neste IMR.
- 7.21. Abaixo são apresentados os quadros de pontuação.

INDICADOR 1 - INSPEÇÕES PROGRAMADAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Realizar inspeções programadas dos equipamentos de combate à incêndio
Meta a cumprir:	8 (oito) inspeções semanais)
Instrumento de medição:	Realização das inspeções conforme checklist previsto no TR
Forma de acompanhamento:	Equipe de fiscalização contratual
Periodicidade:	Semanal
Mecanismo de cálculo:	Quantidade de inspeções realizadas/Quantidade de inspeções programadas
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	8 Inspeções = 10 Pontos 7-5 Inspeções = 5 Pontos 4 - 2 Inspeções = 2 Pontos 1 - 0 Inspeções = 0 Pontos
INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA LICITANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Mensurar o tempo de resposta da contratada a eventual solicitação da contratante encaminhada pela equipe de fiscalização contratual
Meta a cumprir:	Resposta até o dia útil posterior à solicitação.
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pelo membro da equipe de fiscalização que encaminhou a solicitação.
Periodicidade:	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrência registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	Sem resposta com atrasos = 10 Pontos 1 - 2 respostas com atraso = 8 Pontos 3 - 5 respostas com atraso = 6 Pontos 6 - 7 respostas com atraso = 4 Pontos 8 - 9 respostas com atraso = 2 Pontos 10 ou mais respostas com atraso = 0 Pontos
INDICADOR 3 - PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Fiscalizar a pontualidade dos bombeiros civis.
Meta a cumprir:	Garantir a realização dos serviços sem atraso.
Instrumento de medição:	Livro ponto com início e final da jornada de trabalho.
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pelo fiscal do contrato
Periodicidade:	Diária.
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de registro no mês de referência, por meio das ocorrências diárias (pessoal/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	Sem atrasos = 10 Pontos 1 - 2 atrasos = 8 Pontos 3 - 5 atrasos = 6 Pontos 6 - 7 atrasos = 4 Pontos 8 - 9 atrasos = 2 Pontos 10 ou mais atrasos = 0 Pontos

- 7.22. Sistema de ajuste do pagamento
- 7.22.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO DO SERVIÇO = "PONTOS INDICADOR 1" + "PONTOS INDICADOR 2" + "PONTOS INDICADOR 3"
TOTAL DE PONTOS POR INDICADOR

Termo de Referência - SEI 53412391 - SEI 23829.013180/2024-17 / pg. 15

Indicador 1 = 10 Pontos		
Indicador 2 = 10 Pontos		
Indicador 3 = 10 Pontos		
Total = 30 Pontos		
FAIXA DE PONTUAÇÃO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE
30 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 21 a 29 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 12 a 20 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 8 a 11 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 8 pontos	90% do valor previsto + multa	0,90 + (valor da multa)
VALOR DO PAGAMENTO DEVIDO = [(VALOR MENSAL PREVISTO) X (FATOR DE AJUSTE)]		

8. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO INCLUSIVE A FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os serviços licitados neste processo serão prestados nas dependências das instalações do HU-UFSC, conforme orientação e acompanhamento da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do trabalho - USOST.

8.2. O início da execução do contrato será precedida da emissão e assinatura de Ordem de Serviço pela Contratante e Contratada;

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.5. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

8.5.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, outros;

8.5.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis de desempenho estipulados no ato convocatório, efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

8.5.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, às obrigações previdenciárias, e trabalhistas, bem como às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.8.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.8.1.1. Relação dos empregados, nome completo, ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.8.1.2. Carteira de e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

8.8.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.8.2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível averificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

8.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.8.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 8.8.3. Entrega, quando solicitado pela contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 8.8.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;
- 8.8.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 8.8.3.3. cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 8.8.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 8.8.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.8.3.6. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 8.8.3.7. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 8.8.3.8. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 8.8.3.9. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.8.3.10. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.9. A contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por (trinta) dias, justificadamente.
- 8.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 8.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.8.1 no que couber deverão ser apresentados.
- 8.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Autoridade Máxima do HU-UFSC para comunicação a Receita Federal do Brasil (RFB).
- 8.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar a Autoridade Máxima do HU-UFSC para comunicação ao Ministério do Trabalho.
- 8.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.15. A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 8.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 8.16.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada);
- 8.16.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale- transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 8.16.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 8.16.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 8.16.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), caso exista;
- 8.16.1.5. Os proventos referentes a verbas variáveis, tais como insalubridade e intrajornada, deverão estar de acordo com a planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada, no processo licitatório;
- 8.16.1.6. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 8.16.1.7. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual(EPI);
- 8.16.1.8. Criação de processo único de fiscalização para inclusão de todas as ocorrências do contrato.
- 8.16.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 8.16.2.0.1. Relação de empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e identificação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 8.16.2.1. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 8.16.2.2. exames médicos admissionais dos empregados que fazem parte da prestação dos serviços objeto desta licitação; e
- 8.16.2.3. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais do contrato.
- 8.16.3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- 8.16.3.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 8.16.3.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 8.16.3.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 8.16.3.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
- 8.16.4. Fiscalização diárias:
- 8.16.4.1. Devem ser evitadas ordens diretas da contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 8.16.4.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 8.16.4.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho, nos horários contratados.
- 8.16.4.4. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 8.17. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 8.18. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 8.19. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 8.20. A contratada deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 8.20.1. Cópia dos contra-cheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 8.20.2. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou que estejam estabelecidos no Edital ou anexos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado.
- 8.21. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.21.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.21.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.22. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado."
- 8.23. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços:
- 8.23.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 8.23.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 8.24. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 8.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.27. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as previstas no ato convocatório.
- 8.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 8.30. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.31. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.32. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.
- 8.33. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.34. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 8.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.36. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.37. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 8.38. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 8.39. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 8.40. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.41. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no for pertinente à contratação.

8.42. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

9. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR;

9.1. Da classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor

9.1.1. O serviço a ser adquirido esta definido de forma objetiva, enquadrado na classificação de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Uma vez que tais serviços podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, razão pela qual recomenda-se a adoção de licitação nos moldes da Licitação eletrônica a teor do que dispõe o art. 32, IV da Lei nº 13.303/2016 e Artigo 4º, inciso IV do RLC2.0/EBSERH;

9.1.2. No âmbito da Ebserh, a [Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

9.1.2.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023."

9.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR;

10.1. Critério de julgamento:

10.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

10.2. Modo de disputa:

10.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

10.3. Intervalo entre lances:

10.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

10.4. Condições de habilitação:

10.4.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da

10.4.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.1.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.1.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.4.1.1.6. Em atenção ao art. 65, II, "f", do RLCE 2.0, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4.1.2.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.4.1.2.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.4.1.2.4. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

10.4.1.2.5. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

10.4.1.2.6. Os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos nos subitens 10.4.1.3.4 e 10.4.1.3.5 incidirão sobre o valor da proposta para o período de 12 (doze) meses;

10.4.1.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.4.1.2.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.1.2.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.1.2.10. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

10.4.1.2.11. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.4.1.2.12. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.4.1.2.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.1.3. A comprovação de Qualificação Técnica dar-se-á através dos seguintes documentos:

10.4.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter fornecido o objeto compatível com o deste Termo de Referência ou seja, prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio, por no mínimo de 2 (dois) anos (baseado no limite permitido descrito no tópico 10.6 b da IN nº 5/2017), bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, devendo conter pelo menos: prazo contratual com data de início e término, local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidade de Bombeiros Civis disponibilizados por turno de serviço, no prazo de vigência do contrato.

10.4.1.3.2. O Atestado de Capacidade Técnica instado no item 10.4.1.3.1 se faz necessário devido a especificidade do objeto para garantir segurança a administração pública quanto aos riscos contratuais.

10.4.1.3.3. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ocorrer por vínculo trabalhista, contratual ou societário.

10.4.1.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.4.1.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa

10.4.1.3.6. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;

10.4.1.3.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/17;

10.4.1.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.1.3.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 02 (dois) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;

10.4.1.3.10. Na contratação de serviço continuado, por postos de trabalho, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

10.4.1.3.11. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

10.4.1.3.12. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

10.4.1.3.13. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

10.4.1.3.14. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10.4.1.3.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante

11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU, CASO DECIDIDA A SUA DIVULGAÇÃO DE FORMA JUSTIFICADA, AS ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS;

11.1. Os valores estimados **para a contratação do serviço** terão como referência a pesquisa de mercado efetuada pela equipe de planejamento da contratação do HU-UFSC, conforme planilha mercadológica elaborada. Pesquisas de preços realizadas conforme a Norma - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH.

11.2. O custo total estimado da contratação é sigiloso, de acordo com o art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.

11.3. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;

12.1. Obrigações da Contratada

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou subsidiar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.1.7. As empresas contratadas sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.1.7.1. Relação dos empregados, nome completo, ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.1.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.1.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da prestação os serviços;

12.1.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais

decorrentes do contrato;

12.1.7.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados a cada novo empregado que se vincule à prestação do serviço objeto desta contratação. De igual modo, o desligamento de empregados no curso da prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige do encerramento do contrato administrativo.

12.1.8. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

12.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.9.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

12.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "b.4" do item 2.1 do Anexo VIII - B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.1.10. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.11. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.1.12. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida norma.

12.1.12.1. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.1.12.2. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.1.12.3. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.1.12.4. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.1.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.1.14. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;

12.1.15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.1.16. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.16.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.18. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.1.19. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.1.20. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.1.21. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento

direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 64 parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 05/2017.

12.1.22. Informar à Contratante dados e contatos de preposto da empresa especialmente designado para supervisionar e acompanhar a execução contratual, durante toda a sua vigência;

12.1.23. O preposto deverá se fixar na municipalidade da prestação dos serviços, visando a atender prontamente os chamados do fiscal do contrato, quando necessária sua presença nas instalações do HU-UFSC.

12.1.24. Arcar com a responsabilidade por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

12.1.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.27. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

12.1.28. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.1.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.1.30. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.1.32. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.1.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.1.35. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

12.1.36. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.1.37. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo;

12.1.38. Instruir seus empregados à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive ao cumprimento das Normas Internas da instituição;

12.1.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.40. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.41. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.42. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo de referência, sem passar quaisquer custos a estes;

12.1.43. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

12.1.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.1.46. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.1.47. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive aos custos

variáveis de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12.1.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.49. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade, normas e legislação;

12.1.50. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.1.50.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.1.50.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.1.51. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.52. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.1.53. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.54. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.1.55. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.1.56. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.57. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de referência;

12.1.58. Realizar exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao trabalho, Mudança de função e Demissional);

12.1.59. Desenvolver e implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com a NR-09 da Portaria nº 3.214 (de 08/06/1978), da Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e de acordo com NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde). Estes documentos devem estar diretamente articulados com o Programa de Controle Médico de Ocupacional (PCMSO), inclusive, cuidando desta observação seguir os mesmos critérios de prazos de duração/vigência (Validade, Data, Mês e Ano). Ao PPRA, incumbe exigência de contemplar dos levantamentos quantitativo(s) e qualitativo(s) de todos os riscos ambientais encontrados, no local de trabalho envolvido pelos seus trabalhadores.;

12.1.60. Efetuar atendimento médico aos funcionários envolvidos em Acidentes de Trabalho e registrar todos os acidentes, com emissão do documento CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);

12.1.61. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários;

12.1.62. Responder por quaisquer ações, porventura impetradas por seus empregados, junto ao Poder Judiciário;

12.1.63. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0;

12.1.64. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

12.2. Obrigações da Contratante:

12.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo e seus anexos;

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.2.6. Nesses casos, preferencialmente, será feita a compensação de jornada. Somente haverá pagamento de horas extras em caso de impossibilidade operacional da compensação.

12.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo XI art. 6 da INSLTI/MPOG. nº 05/2017.

12.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

12.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.2.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.2.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente efeito de concessão de diárias e passagens.

12.2.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do item d.1 do ANEXO VIII-B da INSLTI/MPOG n.05/2017.

12.2.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.2.11. Zelar durante toda a vigência do contrato para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

12.2.12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.12.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

12.2.12.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.2.12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

13.1.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.1.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) preposto(s);	01
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários	01
12	Não cumprir orientações e exigências da USOST, quanto à execução dos serviços, por ocorrência	02
13	Não elaborar o Plano de Atividades Contra Incêndio, por dia de atraso	05
14	Não realizar procedimentos referentes a implantação e adequação dos serviços contratados, por dia de atraso	02
15	Não permitir que a USOST, representada por gestor e fiscal, acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, assim como o controle da frequência, por ocorrência	05
16	Não acatar as exigências da USOST quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, por ocorrência	04
17	Não atender às normas e regulamentos internos do CONTRATANTE quanto a segurança institucional, em especial quanto a obrigatoriedade do uso de crachá e a respectiva restituição quando do desligamento do empregado, por empregado e por dia	04
18	Não comunicar imediatamente a USOST sobre ocorrências anormais verificadas nas instalações do CONTRATANTE, por ocorrência	04
19	Não atender solicitação prévia e formal da USOST para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	04
20	Não fornecer todos os materiais e equipamentos discriminados neste Termo de Referência na qualidade e quantidades previstas, por dia de atraso e por item	04
21	Retirar das instalações do CONTRATANTE, sem prévia autorização da USOST, quaisquer materiais de consumo e de expediente e equipamentos discriminados neste Termo de Referência, por ocorrência e por item	03
22	Não fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI ou deixar de mantê-los em perfeito funcionamento, por empregado	05
23	Não fornecer a USOST relação de todos os materiais e equipamentos discriminados neste Termo de Referência, por ocorrência	02
24	Não fornecer sistema de comunicação, rádios transmissores, aos funcionários lotados no CONTRATANTE e a USOST, por empregado	05
25	Descontar do salário dos funcionários o custo com manutenções preventivas dos rádios transmissores, por empregado	02
26	Não fornecer aos funcionários lotados no CONTRATANTE armários/roupeiros individuais, novos e de primeiro uso, para guarda de seus pertences, por empregado	03
27	Não fornecer armários, novos e de primeiro uso, para guarda e conservação dos materiais de consumo e de expediente e equipamentos descritos neste Termo de Referência, por dia de atraso	03
28	Não reparar ou substituir, no prazo estabelecido, materiais e equipamentos danificados, por ocorrência	04
29	Não manter em estoque mínimo de materiais de consumo e de expediente e equipamentos discriminados neste Termo de Referência, por dia	04
30	Lotar no CONTRATANTE funcionários sem qualificação e habilitação para o cargo - efetivos ou reservas -, por empregado e por dia	05
31	Não apresentar a USOST, até o 2º (segundo) dia útil do início do contrato, relação nominal dos funcionários; ficha individual - cadastro/registo - com foto; tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato; Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS e Certificados de cursos de formação específica, reciclagem e outros, por dia de atraso	03
32	Não manter efetivo de profissionais no CONTRATANTE, por posto	05
Termo de Referência - SEI 53412391 SEI 23820.013180/2024-17 / pg. 26		

33	Não repor funcionários ausentes, seja por falta, licença, etc., no prazo de 1 (uma) hora, por empregado e por dia	03
34	Não apresentar documentação formal comunicando a substituição de empregado ausente, por empregado e por dia	03
35	Não substituir empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, por empregado e por dia	04
36	Permitir que os funcionários lotados no CONTRATANTE apresentem-se ao trabalho sem identificação (crachás) e uniforme, por empregado e por dia	05
37	Não fornecer, anualmente, curso de reciclagem aos Bombeiros lotados no CONTRATANTE visando ao aperfeiçoamento na área de atuação, por empregado	05
38	Não realizar simulações na área de Brigada, no prédio do CONTRATANTE, por dia de atraso	04
39	Não fornecer aos funcionários lotados no CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativo de ordenado (contracheque), por empregado e por dia de atraso	03
40	Não pagar salários aos funcionários lotados no CONTRATANTE incondicionalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho, por empregado e por dia de atraso	05
41	Não pagar aos funcionários lotados no CONTRATANTE adicional de insalubridade ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido, junto ao pagamento de salário, por empregado e por dia de atraso	05
42	Não pagar 13º salário (Gratificação Natalina) aos funcionários lotados no CONTRATANTE conforme convenção coletiva de trabalho, por empregado e por dia de atraso	05
43	Não recolher mensalmente as contribuições sociais da Previdência Social de todos os funcionários lotados no CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções, por empregado e por dia de atraso	05
44	Não viabilizar o acesso de seus funcionários lotados no CONTRATANTE, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, por empregado e por dia de atraso	05
45	Não oferecer meios necessários aos seus funcionários lotados no CONTRATANTE para a obtenção de extratos de recolhimentos previdenciários sempre que solicitado pela USOST, por empregado	05
46	Não viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários lotados no CONTRATANTE, com o objetivo de verificar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por empregado	05
47	Não oferecer meios necessários aos funcionários lotados no CONTRATANTE para a obtenção de extratos de recolhimentos do FGTS sempre que solicitado pela USOST, por empregado	05
48	Não fornecer uniforme completo, novo e de primeiro uso aos funcionários, em conformidade com o previsto neste Termo de Especificação, incluindo equipamentos de proteção individual - EPI, necessários ao desempenho das atividades, por empregado e por dia de atraso na entrega	05
49	Não substituir uniforme de gestante lotada no CONTRATANTE sempre que estiver apertado, visando dar o devido conforto durante gestação, por empregada e por dia de atraso	05
50	Descontar do salário dos funcionários lotados no CONTRATANTE o custo de uniformes ou de equipamentos de proteção individual - EPI, por empregado	04
51	Não apresentar a USOST cópia, junto com original para conferência, de recibo de entrega de uniformes aos funcionários lotados no CONTRATANTE, por empregado e por dia de atraso	02
52	Manter em serviço empregado sem uniforme ou com uniforme sujo ou rasgado, desatento às normas de higiene pessoal, por empregado, e por dia	05
53	Não substituir uniforme dos funcionários lotados no CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) meses, por empregado e por dia de atraso	05
54	Não comunicar ao empregado, por meio de Aviso de Férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, o período que será posto em férias, por empregado e por dia de atraso	05
55	Não pagar férias ao empregado, 2 (dois) dias antes da fruição, por meio de Recibo de Férias, por empregado e por dia de atraso	05
56	Não apresentar a USOST, no caso de funcionários em férias, no prazo de 30 (trinta) dias anteriormente ao período de usufruto de férias, relação nominal dos funcionários nessa situação e respectivos substitutos, por empregado e por dia de atraso	03
57	Não fornecer aos funcionários lotados no CONTRATANTE, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, em única entrega, a totalidade de vales alimentação/refeição nas quantidades e/ou valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês, por empregado e por dia de atraso	05
58	Descontar do salário dos funcionários o custo com vales alimentação/refeição, por empregado	05
59	Não fornecer aos funcionários lotados no CONTRATANTE, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, em única entrega, a totalidade de vales transporte nas quantidades e/ou valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês, por empregado e por dia de atraso	05
60	Descontar do salário dos funcionários o custo com vales transporte, salvo o percentual previsto em legislação específica, por empregado	05
61	Não fornecer alimentação e transporte aos funcionários escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados, por empregado e por dia	04
62	Não entregar comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas previstos no item 8.8 referente à documentação comprobatória, por dia de atraso	02
63	Não cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do CONTRATANTE, por ocorrência	04
	Não utilizar equipamentos, previstos neste Termo de Referência, de baixo consumo de energia	

64	elétrica, por ocorrência	03
65	Não comunicar formalmente a substituição de empregado ausente, por empregado e por dia de atraso	02
66	Não cumprir as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho, por ocorrência	05
67	Não transportar os funcionários lotados no CONTRATANTE, nos trajetos residência/trabalho e trabalho/residência, por meio de transporte próprio, em caso de paralisação total ou parcial do sistema de transporte coletivo, por empregado e por dia	04
68	Não pagar salário-família aos funcionários, quando for o caso, por empregado	04
69	Interromper, sem prévia anuência do CONTRATANTE, a realização dos serviços contratados, por dia de paralisação	05

13.2. A notificação deverá ser feita em 02 (duas) vias, permanecendo uma delas com o preposto da empresa. A outra via ficará com o fiscal do contrato, na qual deverá ser colhida a assinatura do preposto;

13.3. Na ocorrência de mais de uma infração, aplica-se o regime de cumulação das respectivas penalidades;

13.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da empresa registrar suas razões no próprio termo de notificação;

13.5. O fiscal do contrato transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços;

13.6. Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

13.7. Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os demais documentos pertinentes relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, e os encaminhará para pagamento.

13.8. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.9. As sanções previstas nos subitens 13.1.1. e 13.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

13.10. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO;

14.1. Deverá ser observada as garantias mínimas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO);

15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o Art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH- RLCE 2.0.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.10. Será considerada extinta a garantia:
- 15.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 15.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 15.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA;

16.1. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto:

16.1.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas nos Art 4º e 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, que dispõe:

Art. 4º Nas licitações e contratos deve-se observar o planejamento de aquisições da Ebserh e as seguintes diretrizes:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

(...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores e de integridade.

“Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”

16.1.1.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, respaldadas nos Art 5º da IN 01/10:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.1.2. Realização dos serviços conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.

16.1.3. Aspectos relevantes a serem incluídos no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato:

16.1.3.1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

16.1.3.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

16.1.3.3. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos profissionais no quadro da empresa.

- 16.1.3.4. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos profissionais, comprovadamente.
- 16.1.3.5. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 16.1.3.6. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 16.1.3.7. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 16.1.3.8. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 16.1.3.9. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 16.1.3.10. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 16.1.3.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 16.1.3.12. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:

- a) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.
- b) Permitir a presença de profissional, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
- c) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
- d) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
- e) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
- f) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.
- g) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
- h) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.
- i) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência

16.1.3.13. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de Prestação de Serviço de mão de obra, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

16.1.3.13.1. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, no Anexo V, item 2.5., f), f.3, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES/REPACTUAÇÃO, CONFORME O CASO;

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 17.4.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 17.4.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 17.4.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

- 17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 17.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 17.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 17.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 17.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 17.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 17.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 17.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 17.12.1. Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 174 do RLCE 2.0, adere-se à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada (Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário).
- 17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 17.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

18.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

- Programa de Trabalho 10302511885850042
- PTRES 234203
- Natureza de Despesa 339037
- Fontes: 1002A002SM
- PI - UGM4D000000

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS;

19.1. Subcontratação:

19.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.2. Consórcios:

19.2.1. não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

19.2.2. a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, este Termo de Referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio;

19.2.3. a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

21. MATRIZ DE RISCOS, SE FOR O CASO;

21.1. Não se aplica à presente contratação a matriz de riscos definida no inciso XXVII do Anexo I do RLCE 2.0.

22. CLÁUSULAS SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

22.1. Em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), observar o seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados

pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

22.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

23. CONTA-CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

23.2. A futura contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

23.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

23.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

23.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

23.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

23.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

23.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

23.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

23.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

23.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

23.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

23.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

23.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

23.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

23.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

23.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

23.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

23.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

23.11.3. A autorização de trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

23.11.4. A empresa deverá apresentar à Ebserh, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

23.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.13. Na análise comparativa do custo-benefício da utilização destas duas ferramentas, quais sejam, Conta Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador, há que se considerar possíveis problemas que possam advir em razão do nível de capacitação daqueles servidores que irão operacionalizá-las. Nesta lógica, considerando a realidade do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, no que tange à organização interna de suas atividades-meio, aquelas incumbidas de operacionalizar tais ferramentas, a utilização da Conta-Depósito Vinculada torna-se, no momento, mais viável. Para comprovar tal afirmação, compete-nos ressaltar que, diferentemente do pagamento pelo Fato Gerador, o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago conta, atualmente, com um processo de trabalho, referente à operacionalização da Conta Vinculada, minuciosamente detalhado e publicado no Caderno de Processos da instituição - EBSEH, inclusive com planilha automatizada para cálculos. Tal nível de organização e estrutura desta atividade confere ao Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago celeridade, eficiência e segurança jurídica na fase de gestão contratual, notadamente na garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Para evitar consequências indesejadas na fase de gestão dos contratos, sob o ponto de vista operacional e jurídico, considerando que a discricionariedade da norma é decidir por um dos dois procedimentos, tal qual apresente a melhor relação custo-benefício, a equipe de planejamento optou pela Conta Vinculada, tendo em vista as razões explicitadas.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão orientadas pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 178 e 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH-RLCE 2.0.

24.2. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

24.3. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 184, I, do RLCE 2.0, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

24.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração que, se o desejar, a apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha hierárquico no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

25. PARTICIPAÇÃO ME/EPP

25.1. Em atenção ao disposto no Art. 48, I e III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2013 e mais especificamente no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que trata da exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens licitados com valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da cota de 25% do quantitativo licitado para tais empresas nos itens com valor total superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Sugerimos o seu afastamento com fulcro no Art. 10º, inciso II, do supracitado Decreto 8.538/2015, quais sejam:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios”.

E,

LC 123/2006: Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Ainda com relação ao Decreto 8.538/2015, temos: “Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
 - II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
 - III - incentivar a inovação tecnológica.
- [...]
- § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
 - II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;"

25.2. Justificamos pelo **afastamos a aplicação dos benefícios, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todas os particulares interessados na participação desse certame**, independentemente de seu porte empresarial, por representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, no termo do artigo 10º, inciso II, do Decreto nº 8.538/15.

26. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 26.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso;
- 26.3. A prestação de serviços de trata este termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

27. **ANEXOS**

- 27.1. Encarte A - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços nº (48149340).
- 27.2. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA
- 27.3. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA - OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA
- 27.4. ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA
- 27.5. ANEXO IV - CHECKLIST PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES 1, 2 E 3 DO IMR)

28. **DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

28.1. O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela provação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Anexo V da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

<i>[assinado eletronicamente]</i> Diana Maragno Minatto Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) Chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - SIAPE 336**** HU-UFSC/EBSERH	<i>[assinado eletronicamente]</i> Reinan das Neves Reis Santana Integrante da EPC - Área técnica Técnico(a) em Segurança do Trabalho - SIAPE 331**** HU-UFSC/EBSERH
<i>[assinado eletronicamente]</i> Márcio André Anzoategui Integrante da EPC - Área técnica Técnico(a) em Segurança do Trabalho - SIAPE 307**** HU-UFSC/EBSERH	<i>[assinado eletronicamente]</i> Alex Fabiano Rodrigues Dias Integrante da EPC - Área técnica Técnico(a) em Segurança do Trabalho - SIAPE 324**** HU-UFSC/EBSERH
<i>[assinado eletronicamente]</i> Jéssica Ivone Nunes da Silva Integrante da EPC - Área administrativa Assistente Administrativo - Matrícula nº 329**** HU-UFSC/EBSERH	

- 28.2. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e devido à essencialidade da solução, e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, e de acordo com as competências que me são atribuídas pela Portaria - SEI EBSERH nº 511 de 19 de dezembro de 2023 e art. 37, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, a abertura do processo licitatório respectivo.
- 28.3. Encaminhe-se à Unidade de Compras e Licitações para continuidade dos trâmites.

(assinado eletronicamente)
Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

Eu, _____ (Responsável pelo setor demandante do HU-UFSC), _____ (cargo no HU-UFSC), DECLARO, para os devidos fins, que a empresa _____ (Nome da empresa) realizou visita técnica ao local onde será executado(a) o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE _____ PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), objeto do Edital do Pregão ____/____.

Eu, _____ (Representante legal da empresa devidamente qualificado), na condição de REPRESENTANTE DA EMPRESA _____ (Nome da Empresa), DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado(a) o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE _____ PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), objeto do Edital do Pregão ____/____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME (RESPONSÁVEL PELO SETOR DEMANDANTE DO HU-UFSC)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo)

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA - OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado(a) o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE _____ PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão ____/____ e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELA CONTRATADA

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E NAS SUBSTITUIÇÕES DE EMPREGADOS:

Inicial

Ficha de registro de empregado, detalhada, no prazo de 15 (quinze) dias do início da vigência contratual, que deverá ser mantida atualizada mensalmente, com a relação dos seus empregados que prestam os serviços objeto deste contrato, contendo os seguintes dados:

- Nome completo de todos empregados;
- Carteira de identidade (RG);
- CPF
- Função exercida, profissão e a qual categoria profissional está vinculado(CBO);
- Escolaridade do empregado;
- Número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Endereço e número de telefone (s) (se possuir);
- Data de admissão;

- Salário e periodicidade de pagamento.
- Adicionais, gratificações ou qualquer benefício recebido;
- As quantidades e valores do vale transporte e auxílio-alimentação;
- Horário de trabalho;
- Eventuais obrigações adicionais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho.

Comprovante do encaminhamento ao Ministério da Economia das informações trabalhistas constantes do Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS.

Indicação de responsáveis técnicos, quando for o caso.

Inicial e nas substituições de empregados relacionados ao presente contrato:

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado que, por força contratual, esteja prestando serviços a favor da EBSERH, juntamente com a relação já referida. As folhas da CTPS que deverão ser apresentadas são as relativas à identificação do trabalhador; a do número do documento com sua série; à data de admissão; a do salário; à data da função; e, se houver, a das condições especiais, consoante artigo 41 c/c o art. 29 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT;

Comprovante do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados;

Documentos comprobatórios da realização dos exames admissionais e demissionais;

- Cópia do Cartão Cidadão.
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço.

Documentos exigidos no término do contrato:

Deverá ser entregue a documentação abaixo relacionada, em até 10 (dez) dias após a extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

Eventual comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

A Administração deverá analisar a documentação solicitada sobre o término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

DOCUMENTOS EXIGIDOS POR AMOSTRAGEM:

Eventuais (devem ser entregues em no máximo 15 dias após a solicitação):

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Documentos comprobatórios da realização dos exames periódicos, quando for o caso.

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos solicitados deverão se referir ao mês anterior ao da prestação do serviço, ou o previsto em contrato. Exceção: primeiro e último mês da prestação. Ademais, no último mês da prestação, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, seja por qualquer uma das ocorrências nele previstas, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços. A comprovação da regularidade fiscal pode ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto n.º 3.722, de 2001, com a alteração dada pelo Decreto n.º 4.485, de 2002.
- A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da CONTRATADA, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional à EBSERH.
- Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em

ANEXO IV - CHECKLIST PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES 1, 2 E 3 DO IMR)

INDICADOR	ITEM AVALIADO	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - Apresentação e segurança do empregados	Realizar inspeções semanais programadas de equipamento de combate à incêndios.	8 Inspeções	10 Pontos	10
		7-5 Inspeções	5 Pontos	
		4 - 2 Inspeções	2 Pontos	
		1 - 0 Inspeções	0 Pontos	
2 - Tempo de respostas às solicitações da Licitante	Resposta da LICITADA contendo os efetivos encaminhamentos, em até um dia útil posterior à solicitação	Sem resposta com atrasos	10 Pontos	10
		1 - 2 respostas com atraso	8 Pontos	
		3 - 5 respostas com atraso	6 Pontos	
		6 - 7 respostas com atraso	4 Pontos	
		8 - 9 respostas com atraso	2 Pontos	
		10 ou mais respostas com atraso	0 Pontos	
3 - Pontualidade	Garantia da realização dos serviços sem atraso e dentro dos períodos estipulados	Sem atraso	10 Pontos	10
		1 - 2 atraso	8 Pontos	
		3 - 5 atraso	6 Pontos	
		6 - 7 atraso	4 Pontos	
		8 - 9 atraso	2 Pontos	
		10 ou mais atraso	0 Pontos	



Documento assinado eletronicamente por **Diana Maragno Minatto, Chefe de Unidade**, em 17/09/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinan Das Neves Reis Santana, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 18/09/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiano Rodrigues Dias, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 18/09/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Ivone Nunes, Técnico(a) em Contabilidade**, em 18/09/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Andre Anzoategui, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 18/09/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53412391** e o código CRC **5309F465**.

Referência: Processo nº 23820.013180/2024-17 SEI nº 53412391



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23820.013180/2024-17

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

RAZÃO SOCIAL: _____, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016, no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0 e no art. 18, XI, da Lei nº 14.791/2023" que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

XII - integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de 202x.



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 03/07/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50951028** e o código CRC **18F2F3BC**.

Referência: Processo nº 23820.013180/2024-17

SEI nº 50951028

EBSERH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO

Estudo Técnico Preliminar 176/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23820.013180/2024-17

2. Descrição da necessidade

Considerando que as condições atuais de infraestrutura e de equipamentos de prevenção e combate a incêndio do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da UFSC (HU-UFSC/EBSERH) são críticas e não propiciam segurança suficiente aos pacientes e profissionais nas suas instalações no caso de ocorrência de sinistro, informamos sobre a necessidade da contratação do serviço de bombeiros profissionais civis para mitigar tais deficiências; Também visa dar cumprimento às exigências legais de que todos os gestores adotem medidas de prevenção e combate a incêndios, em conformidade com a legislação, as normas técnicas aplicáveis, em especial as IN 28 - Brigada de Incêndio, IN 31 - Plano de Emergência, NBR 14.608 – Bombeiro Profissional Civil, NBR 14.276 - Brigada de Incêndio: Requisitos, NBR 16.651: 2019 – Proteção Contra Incêndio em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios. Visa, ainda, manter a integridade física da população que utiliza as dependências do HU-UFSC/EBSERH de forma permanente, no ambiente do trabalho, ou eventual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
USOST/DIVGP/GAD/HU-UFSC	Diana Maragno Minatto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do CONTRATANTE devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como serem credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme estabelecido na Lei nº 11.901/2009 e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.
 - Contratação de postos de bombeiro profissional civil, onde será exigida as seguintes habilidades técnicas:
 - Atendimento aos requisitos de qualificação profissional definidos na NBR 16877 de 19/08/2020;
 - Atendimento aos requisitos e procedimentos definidos na NBR 14608, de 18/05/2021.
 - Estar habilitado a realizar a formação e atualização da Brigada de Incêndio de acordo com as normas técnicas do Corpo de bombeiros Militar de Santa Catarina.
 - Ter experiência mínima de 2 anos atuando como Bombeiro Civil Profissional, comprovado através de carteira de trabalho
 - A exigência de experiência mínima de 2 anos, justifica-se pela complexidade das atividades a serem realizadas pelo profissional a ser contratado que deverá demonstrar proficiência, habilidade e destreza no desempenho de atividades de planejamento e acompanhamento, ações de emergência, planejamento e execução de exercícios simulados e ações de prevenção.
 - As exigências apresentadas devem ser comprovadas observando-se a documentação que comprove o credenciamento da empresas junto ao CBMSC e o certificado expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento de bombeiro civil, assim como comprovar experiência mínima de 02 (Dois) anos no exercício das habilidades através de CTPS ou a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
 - Inclusão no contrato de insumos necessários para a realização das atividades, assim como o fornecimento de EPIs.
-
- Crítérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto:**
 - Aspectos relevantes a serem incluídos no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato:
 - Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

4. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
5. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos profissionais no quadro da empresa.
6. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos profissionais, comprovadamente.
7. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
8. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
9. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
10. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
11. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e UASG 155023 Estudo Técnico Preliminar 52/2024 4 de Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
12. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
13. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
15. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições: a) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.

b) Permitir a presença de profissional, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.

c) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.

d) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.

e) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.

f) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.

g) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.

h) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.

i) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

Duração do contrato de prestação de serviços:

1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (Vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos.
2. A vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela necessidade de otimizar a atratividade da contratação, alinhando-se às práticas de mercado para serviços dessa natureza. Ademais, tal prazo contribui para a redução de riscos associados à eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.
3. Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

Identificação das soluções de mercado:

O mercado de potenciais prestadores de serviço de mão de obra é vasto, havendo, inclusive, uma elevada quantidade de empresas que participam de pregões junto a Administração.

Critério de seleção do fornecedor:

1. As exigências de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira são as usuais para as licitações eletrônicas cujo objeto seja a contratação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
2. A comprovação de Qualificação Técnica dar-se-á através dos seguintes documentos:
3. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
4. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica não inferior a 02 (dois) anos, justifica-se pela complexidade das atividades a serem realizadas pelo profissional a ser disponibilizado pela empresa contratada, necessitando que a mesma demonstre experiência na gestão e

prestação de serviços de Bombeiros Profissionais Cíveis, que deverão executar suas atividades com proficiência, habilidade e destreza no desempenho de atividades de planejamento e acompanhamento, ações de emergência, planejamento e execução de exercícios simulados e ações de prevenção.

5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;
7. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;
8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade UASG 155023 Estudo Técnico Preliminar 52 /2024 5 de 23 técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;
9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
10. A comprovação deverá ser feita em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;
11. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 02 (dois) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17;
12. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

Outras necessidades da contratação:

A CONTRATADA, obriga-se a manter seus empregados durante a execução dos serviços devidamente uniformizados com seus padrões próprios e de acordo com o exigido pela legislação trabalhista, devidamente identificados através de crachá, que deverá conter foto, nome completo do funcionário, nome da empresa contratada, nome do posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário, compatível ao sistema de acessos utilizado pela CONTRATANTE.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Como o HU-UFSC ainda não realizou uma contratação semelhante até à data, foram analisados processos de contratações compatíveis, realizados por outros órgãos e entidades, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do HU-UFSC, e as identificadas foram incorporadas a esta contratação em análise. Para esse efeito foram analisados os processos de hospitais universitários e, ao mesmo tempo, da Rede EBSEH: 23539.006159/2024-41 do Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba, 23541.033109/2021-44 do Hospital Universitário Santa Maria e 23762.003236/2023-86 do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

5.2. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados de natureza comum.

5.3. A execução do serviço de forma direta não é possível devido não haver no quadro de funcionários da EBSEH cargos destinados para a execução do serviço em tela.

5.4. A contratação do serviço por meio de adesão de outras instituições federais torna-se inviável, porque, mesmo contendo similaridades, existem características específicas de cada Hospital que impossibilitam a realização do serviço de forma adequada à realidade do HU-UFSC, tais como singularidades relacionadas às convenções coletivas de trabalho, método de execução do serviço, fornecimento de materiais e etc.

5.5. Analisando os possíveis cenários, a escolha da solução a ser contratada através da terceirização do serviço por meio de Licitação Eletrônica possibilita o aumento da efetividade e economicidade na realização dos serviços, em um contrato único, englobando todas as categorias solicitadas.

5.6. Importante enfatizar que a interrupção dos serviços prestados pode comprometer a continuidade das atividades administrativa e assistencial da EBSEH, filial HU-UFSC. São serviços que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/16.

5.7. O termo 'comum' pode ser compreendido como objeto de natureza simples, cuja descrição e detalhamento não guardem a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, via de regra, impediria a contratação na modalidade Pregão.

5.8. O núcleo do conceito de bem e serviço comum residirá nas características a seguir:

a) disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento;

b) padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas;

c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

5.9. O fato do serviço ser comum, não significa a não necessidade de estabelecimento de padrões mínimos de aceitabilidade. Um bem ou serviço não deixa de ser “comum” quando a Administração estabelece padrões mínimos de aceitabilidade. Mesmo no mercado, existem diversos padrões de qualidade de produtos, todos eles reconduzíveis ao conceito de “comum”.

6.1 No caso do pregão, o ato convocatório deverá indicar os requisitos de qualidade mínima admissível, para o fim específico de estabelecer critérios de aceitabilidade de propostas. Assim vemos o que leciona Joel de Menezes Niebühr¹:

“Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público”. 1 NIEBHUR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. Curitiba: Zênite, 2005.

6.2. Ainda de acordo com o posicionamento do TCU, verificam-se outras aplicações:

Acórdão 1168/2009 Plenário (Sumário) – TCU: Licitação na modalidade pregão não se configura instrumento hábil à aquisição de bens e serviços incomuns. É necessário que sejam padronizáveis ou de “prateleira”. Acórdão 555/2008 Plenário (Sumário) – TCU: A licitação na modalidade pregão não se configura instrumento hábil a aquisição de bens e serviços incomuns.

Acórdão 188/2010 Plenário (Sumário) - TCU: Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital.

Acórdão 1287/2008 Plenário (Sumário)- TCU: Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado à sua complexidade.

6.3. Vejamos o que diz na Lei nº 14.133/2023:

Art. 6º XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.4. De acordo com o exposto, a Comissão de Estudos Preliminares sugeriu que a contratação seja enquadrada na classificação de serviços comuns, conforme apregoam os normativos acima citado

6.5 O serviço possui natureza continuada, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

6.6 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação na forma eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço, operacionalizada no portal de compras do Governo Federal através do Sistema de Pregão Eletrônico.

6.7 O regime de execução do contrato será Contratação por Preço Global, tendo em vista a possibilidade de definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, nos termos do inciso II, do Art. 8º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.8. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e das especificações técnicas (descritivo complementar) detalhadas neste Estudo Preliminar e no posterior TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL, prevalecem estas últimas.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Bombeiro Civil com profissionais devidamente habilitados (classe II, conforme NBR 14608:2021), credenciados como brigadistas particulares e instrutores de brigada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e capacitados para:

- a) análise das situações que possam oferecer riscos para a vida;
- b) procedimentos de abandono de áreas;
- c) atendimento de primeiros socorros e/ou atendimento pré-hospitalar de emergências médicas, quando capacitado de acordo com a ABNT NBR 16877;
- d) inspeção de segurança e prevenção contra incêndio e acidentes;
- e) atendimento e controle de incêndios;
- f) seleção, inspeção e operação dos equipamentos e recursos materiais empregados nos atendimentos às emergências;

- g) procedimentos operacionais empregados como padrão para os atendimentos às emergências.
- h) atendimento de salvamento e resgate técnico (por exemplo, resgate em altura, resgate em espaços confinados, resgate aquático, desencarceramento);
- i) atendimentos de prevenção e controle especializado de incêndio;
- j) atendimento a emergências com produtos perigosos;
- k) análise dos principais potenciais de danos ambientais por consequência de acidentes e/ou incêndios;
- l) análise dos principais potenciais de perdas de propriedades por consequência de acidentes e/ou incêndios;
- m) procedimentos operacionais empregados como padrão para os atendimentos às emergências;
- n) procedimentos administrativos de elaboração de relatórios e gestão de pessoas;
- o) atividades de ensino de educação continuada para o público interno (capacitação da Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio);
- p) liberação de atividades críticas (trabalho em altura e espaço confinado).

As atividades acima descritas serão desempenhada nas dependências do **Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da UFSC/EBSERH**.

O **HU-UFSC/EBSERH** atua como Hospital Universitário e de Ensino, reconhecido como centro de pesquisa científica em múltiplas áreas médicas e como prestador de serviços médico-hospitalares, como realização de transplantes, atendimento ambulatorial, de emergência e de internação à população do Estado de Santa Catarina, com níveis de referência e capacidade resolutiva de média e alta complexidade. Considerando que as condições atuais de infraestrutura de prevenção e combate a incêndio são críticas e não propiciam segurança aos pacientes e profissionais nas instalações do Hospital, justifica-se a contratação do serviço de bombeiros profissionais civis para compensar tais deficiências e preservar, em tempo integral, as instalações físicas e integridade dos pacientes, dos profissionais e da população que utiliza as dependências do **HU-UFSC /EBSERH** de forma permanente, no ambiente do trabalho, ou eventual.

A contratação do serviço de bombeiros civis é parte integrante de uma série de ações que visa a regularização das condições de infraestrutura ao Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI, com o estabelecimento de um Plano de Emergência e Evacuação, assim como atender a demanda específica do Ministério Público Federal em Santa Catarina (MPF), formalizada através do Despacho de 03 de julho de 2019 encaminhado à Superintendência do HU (IC:000583.2019.12.000/1);

Considerando que plano de PPCI está ainda em fase em desenvolvimento de projetos básicos e que a execução desses projetos que suprirão a carência atual do **HU-UFSC/EBSERH** em termos de infraestrutura de prevenção e combate a incêndio demandarão ainda alguns anos, justifica-se a contratação desse serviço até ao menos até regularização da edificação, de forma a suprir tais deficiências.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação da quantidade de postos, horários e jornada de trabalho seguem detalhados:

ITEM	CBO	CATSER	PERIODO	SERVIÇOS			
001	5171-10	2550	24 meses	Bombeiro profissional em jornada 12x36 diurno (07 às 19 horas)	Quantidade de postos 02	Funcionários por posto 02	Total de funcionários 04
				Bombeiro profissional em jornada 12x36 noturno (19 às 07 horas)			

Edificação: Hospital Universitário Professor <u>Polydoro Ernani de São Thiago</u> e Anexos						
Endereço: Rua Maria Flora <u>Pausenwang</u> S/N, Campus Reitor João David Ferreira Lima, CEP: 88036-800. Bairro: Trindade. Florianópolis- SC						
Área	Divisão	Grau de Risco	Posto A	Profissionais por turno	Posto B	Profissionais por turno
39.000 m²	H3	Baixo	Diurno	1	Noturno	1

Observação: O dimensionamento da quantidade de bombeiros civis também considerou o desempenho dos tempos de resposta para a chegada da primeira equipe de emergências. Em simulação realizada in loco, o tempo de resposta para a chegada da primeira equipe ao ponto mais distante da edificação foi dentro do limite de 4 minutos, conforme item 6.1, alíneas "a" e "b" da NBR nº 14.608/2021.

Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão. Para a estimativa do número de profissionais a serem contratados para o HU-UFSC, foi usada como base a ABNT NBR 16651:2019 – Proteção contra incêndio em estabelecimentos assistenciais de saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conforme artigo 7º do RLCE 2.0 o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso. A pesquisa de preço encontra-se no processo relacionado 23820.003504/2025-90.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é inviável tecnicamente, pois pode haver prejuízo para o conjunto da solução, uma vez que é considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico, devendo ser realizado de forma ininterrupta (24h, 7 dias por semana).

Os profissionais devem possuir um conhecimento aprofundado da edificação, de seu funcionamento e das pessoas responsáveis para poder dar respostas adequadas em tempo reduzido às emergências que surgirem. O parcelamento do serviço pode gerar uma rotatividade dos profissionais, dificultando o conhecimento satisfatório da edificação, de seu funcionamento e das pessoas responsáveis, prejudicando as respostas a emergências.

Outro aspecto seria a dificuldade em disponibilizar locais para a guarda de materiais de trabalho dos profissionais no caso da prestação por mais de uma empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso do HU-UFSC optar pela Solução 2, para a execução e viabilidade da contratação não será necessária a aquisição de nenhum material de consumo e/ou permanente, pois o fornecimento de equipamentos específicos será feito pela própria empresa.

Não foram constatadas contratações que guardam correlação ou interdependência com o objeto pretendido, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Contribuirá com a solução para o Macro problema relacionado a assistência:

11.1.1 Dificuldade em alcançar plenamente a propositura do seu perfil planejado na rede de Atenção à Saúde, uma vez que atende demandas de baixa e média complexidade, com potencial para atendimento de Alta complexidade e apresenta retenção de pacientes em todos os níveis em decorrência da inadequação na referência e contrarreferência.

11.2 Esta contratação está prevista no CALENDÁRIO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 e no Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As condições atuais do sistema de prevenção e combate a incêndio o HU-UFSC são consideradas defasadas em relação às exigências legais, pois a edificação não conta com sistema de detecção e alarme de incêndio, sprinklers, iluminação de emergência, rota de fuga devidamente sinalizada, escadas e rampas que facilitem o acesso rápido de pacientes com dificuldade de locomoção às saídas de emergência.

A presença no HU-UFSC de bombeiros profissionais civis devidamente capacitados, de forma integral (24h/7), para atuar em atividades de prevenção e combate a incêndio com indicação de situações de risco através de inspeções e relatórios técnicos, orientação e capacitação da população trabalhadora sobre aspectos teóricos e práticos do tema, realização de simulados, acompanhamento de atividades críticas (trabalho em altura e espaço confinado), suporte à emergências (primeiros socorros), pode contribuir em muito para ampliar o alcance das medidas de segurança do trabalho, evitando acidentes e atuando de maneira rápida e eficaz, de forma a minimizar possíveis danos materiais e humanos no caso de ocorrência.

Assim, é esperado que com a prestação do serviço de bombeiros civis profissionais haja um melhor aproveitamento dos recursos humanos, ampliando o alcance das medidas relacionadas à segurança do trabalho. A presença desses profissionais 24h por dia facilita inclusive a organização de treinamentos nos diversos turnos, assim como a realização de simulados de evacuação.

Outro aspecto muito importante é a expertise desses profissionais. Apesar de técnicos e engenheiros de segurança do trabalho possuírem habilitação (formação teórica) para atuarem como brigadistas particulares e/ou instrutores de brigada, não há ninguém do corpo do SOST que tenha proficiência no assunto, principalmente na formação de brigada de hospitais, resgate de pessoas em condições de trabalho em altura ou espaço confinado. Espera-se que a presença dos bombeiros civis haja troca de conhecimento e consequentemente o aperfeiçoamento técnico dos trabalhadores da USOST/DIVGP/GAD /HU-UFSC-Segurança.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão para a realização do serviço a ser contratado, pois já existe uma sala reservada dotada de infraestrutura necessária para os profissionais desenvolvam suas atividades administrativas (ar condicionado, ramal telefônico, ponto de rede) com espaço para armários de materiais e banheiro próximo que permite a troca de uniformes. Não há necessidade de capacitação, tendo em vista que tanto o Gestor do Contrato como o Fiscal Técnico (Titular e Suplente) tem habilitação Técnica para tal fiscalização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foi identificado que neste processo de contratação haverá consumo de papel, e como prática de sustentabilidade recomendamos a disponibilização de lixeiras para material reciclado, o uso de papel oriundo de processo de reciclagem ou matéria prima proveniente de reflorestamento.

15. Classificação do ETP

Este ETP classifica-se como Não Sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/ 2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com a modalidade objeto desta contratação de serviço foram consultadas base de dados que pudessem fornecer informações sobre a existência de Empresas prestadoras deste serviço, com fornecimento de equipamentos/materiais. Após consultarmos essas bases obtivemos a informação de que existem no país Empresas que possam fornecer este tipo de prestação de serviços, baseado no exposto, consideramos VIÁVEL e RAZOÁVEL a contratação deste serviço baseada neste Estudo Técnico Preliminar - ETP em toda sua amplitude.

E com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares vimos declarar que a contratação do serviço de bombeiros civis profissionais é VIÁVEL e RAZOÁVEL, pois insere-se num conjunto de ações integradas para mitigar as deficiências do atual sistema de prevenção e combate a incêndio do HU-UFSC, com vistas a minimizar as consequências materiais e pessoais no caso de ocorrência de incêndio ou a evita-lo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 43139465

MARCIO ANDRE ANZOATEGUI

Técnico em Segurança do Trabalho

Despacho: 43139465

DIANA MARAGNO MINATTO

Chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

Despacho: 43139465

ALEX FABIANO RODRIGUES DIAS

Técnico em Segurança do Trabalho

Despacho: 43139465

REINAN DAS NEVES REIS SANTANA

Técnico em Segurança do Trabalho



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Processo nº 23820.013180/2024-17

CONJUR - Contrato - Serviços (cont com DEMO) - atualizado em 11/04/2025

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0034-01, com endereço rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, Bairro: Trindade - Florianópolis/SC. CEP 88036-800, neste ato representada pelo seu Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, matrícula SIAPE nº 151****, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e pelo membro do Colegiado Executivo, Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, matrícula SIAPE nº 115****, nomeado pela Portaria-SEI nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (nome), CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº, de acordo com o **Pregão Eletrônico** nº, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **bombeiro profissional civil, devidamente cadastrada junto ao corpo de bombeiros militar do estado de Santa Catarina - CBMSC, para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto dos serviços, para o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CATSER	Natureza de despesa	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	25550	339037-07	Prestação de serviço continuado de Bombeiro Profissional Civil (BPC) no âmbito do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina , para execução das atividades de prevenção e combate a Incêndio, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, conforme condições, quantidades e exigências	mês	24

TEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE / POSTO	TRABALHADORES / POSTO	TOTAL DE TRABALHADORES	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CBO
Posto de trabalho A - Bombeiro civil Diurno	01	01	02	12x36 (07 às 19 horas)	36 horas	5171-10
Posto de trabalho B - Bombeiro civil Noturno	01	01	02	12x36 (19 às 07 horas)	36 horas	5171-10

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (Vinte e Quatro) meses**, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada **12 (Doze) meses** de execução contratual.

4.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26443 / 155913

Fonte de recursos: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 10302511885850042

Elemento de Despesa: 339037

Plano Interno: UGM50000000

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).

9.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.6. Quando da extinção, deverá ser verificado o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

9.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

9.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas (art. 8º, inciso § 3º, do Decreto n.º 9.507/2018).

9.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

9.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser

executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Ebserh, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

9.10. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REPACTUAÇÃO

10.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos

patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Florianópolis, Data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) SPYROS CARDOSO DIMATOS Superintendente - HU/UFSC-EBSERH Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023 (assinado eletronicamente) NÉLIO FRANCISCO SCHMITT Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH Membro do Colegiado Executivo Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
--	---

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º

(identificação da CONTRATADA), com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, **AUTORIZA** a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh),unidade....., sediado(a) na, CNPJ, UG-....., neste ato representada pelo seu Presidente ou Superintendente, (nome), (matrícula funcional), nomeado por meio da (ato de nomeação), publicada no (Boletim/DOU), de (data da publicação) e por seu Diretor ou Gerente, (nome), (matrícula funcional), nomeado por meio da (ato de nomeação), publicada no (Boletim/DOU), de (data da publicação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes do Pregão Eletrônico SRP n.º..... ou a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação n.º

a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do

contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Florianópolis, Data da última assinatura eletrônica.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Coelho, Chefe de Unidade**, em 07/08/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52055868** e o código CRC **1E0536D1**.

Referência: Processo nº 23820.013180/2024-17 SEI nº 52055868